

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000313/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006210/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.225065/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, CNPJ n. 83.310.441/0030-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEIVOR CANTON e por seu Vice - Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO ZORDAN;

E

SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS.CARNES E DERIV.IND.ALIM.E, CNPJ n. 01.799.309/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ DE ANDRADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria da Alimentação e Afins nas Indústrias de Carnes e Derivados, na Indústria do Fumo, na Indústria do Trigo, Milho, Soja e Mandioca, na Indústria do Arroz, na Indústria da Aveia, na Indústria do Açúcar, na Indústria de Torrefação e Moagem do Café, na Indústria de Refinação do Sal, na Indústria de Panificação e Confeitaria, na Indústria de Produtos de Cacau e Balas, nas Indústria do Mate, na Indústria de Laticínios e Produtos Derivados, na Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos, na Indústria de Cervejas e Bebidas em Geral, na Indústria do Vinho, na Indústria de Águas Minerais, na Indústria do Azeite e Óleos Alimentícios, na Indústria de Doces e Conservas Alimentícias, na Indústria de Frios, na Indústria da Imunização e Tratamento de Frutas, na Indústria do Beneficiamento do Café, na Indústria Alimentar de Congelados, Super Congelados, Super Congelados. Sorvetes, Concentrados e Liofilizados, na Indústria de Rações Balanceadas, na Indústria de Café Solúvel e na Indústria da Pesca. EXCETO os Trabalhadores nas indústrias do fumo, com abrangência territorial em Joaçaba/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO DE INGRESSO

Acordam as partes que o salário de ingresso dos empregados da **COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS** que trabalham na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores acima identificado será o seguinte:

a) a partir de 1º de Janeiro de 2025 de R\$ 2.010,00 (Dois Mil e Dez Reais).

Parágrafo Único - Estão excluídos desta cláusula os Menores Aprendizizes, cuja remuneração será fixada com base no salário mínimo nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Cooperativa situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores acima identificado serão reajustados em 4,77% (**Quatro inteiros e Setenta e Sete Centésimos por cento**) a partir de 1º de Janeiro de 2025, sendo o reajuste aplicado sobre os salários vigentes em Dezembro/2024.

Parágrafo Primeiro – Com este reajuste fica quitada toda a inflação ocorrida no período compreendido entre Janeiro de 2024 a Dezembro de 2024.

Parágrafo Segundo – Poderão ser compensados todos os reajustes coletivos concedidos no período compreendido entre Janeiro de 2024 a Dezembro de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO BANCÁRIO

A Cooperativa está autorizada a efetuar depósito bancário relativo ao pagamento de salários, férias, adiantamento salarial, empréstimos e juros do PIS, em conta corrente de seus empregados, bastando o mesmo fornecer o número da conta corrente e o banco.

Parágrafo Único: A Cooperativa somente efetuará os depósitos em bancos que mantêm operações financeiras.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Cooperativa fornecerá aos empregados envelopes de pagamento ou documento similar, inclusive por meio eletrônico, contendo a razão social da Cooperativa, o nome do empregado, a discriminação das parcelas e valores que compõem o pagamento e os respectivos descontos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Cooperativa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados além dos descontos previstos em Lei, os referentes à Contribuição à Associação Recreativa e Esportiva, Empréstimos Pessoais, Seguro de Vida, Refeições, Planos de Previdência Privada, Assistência Médica, Convênios com Supermercados, Convênios com Farmácia, Mensalidade Sindical e outros Descontos Sindicais aprovados em Assembleia dos Trabalhadores e outros benefícios concedidos de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados por estes.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA DO SINDICATO

A Cooperativa descontará mensalmente de seus empregados associados ao sindicato a mensalidade associativa, conforme autorização específica da própria entidade Sindical representante dos empregados, assinada pelo associado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Primeiro: Não poderá o empregado recém-admitido na Cooperativa receber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

Parágrafo Segundo: Não se aplica o estabelecido no Caput desta cláusula e no parágrafo primeiro, se a Cooperativa possuir Plano de Cargos e Salários, às funções individualizadas, assim entendidas aquelas que a Cooperativa só possuir um único empregado em seu exercício, às funções de Supervisão e às funções Técnicas e Qualificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENQUADRAMENTO SALARIAL

Acordam as partes que será devido a todos os trabalhadores ao completarem 05 (cinco) anos de trabalhos prestados a cooperativa, "consecutivos", e na mesma função e localidade, um aumento salarial, até o final dos 5 (cinco) anos, além dos legais e os acordados com a entidade sindical de no mínimo 10% (dez por cento) do menor salário base pago para demais funcionários enquadrados no mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro: Os reajustes que ocorrerem no transcorrer do andamento previstos no caput, poderão ocorrer entre o primeiro e o quinto ano de trabalho a critério da Cooperativa, não podendo estes serem utilizados como paradigma para equiparação salarial.

Parágrafo Segundo: Quando o funcionário for promovido de cargo, prevalecerão os mesmos critérios estipulados no "caput" e no parágrafo primeiro, contando o prazo a partir do momento em que o funcionário foi enquadrado no novo cargo.

Parágrafo Terceiro: Em razão da implantação pela Cooperativa de medidas para melhorar a qualidade de vida no trabalho, o rodízio de atividades que visa evitar a repetição contínua de movimento, visando proteger a saúde do trabalhador, estipula-se que o rodízio de atividades nestas condições, não ensejará equiparação salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A Cooperativa concederá antecipação do décimo terceiro salário, correspondente a cinquenta por cento do salário por ocasião do gozo das férias aos empregados que solicitarem formalmente no mês de janeiro do respectivo ano.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A Cooperativa pagará a partir de 1º de Janeiro de 2025, a todos empregados ativos pertencentes à categoria profissional, em cartão específico multi benefícios, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, adicional aplicável, de forma não cumulativa, sobre o salário base do empregado, correspondente aos percentuais e períodos trabalhados de forma ininterrupta, conforme descrito abaixo:

- a) De 2 a 3,99 anos: 3% sobre o salário base;
- b) De 4 a 5,99 anos: 4% sobre o salário base;
- c) De 6 a 7,99 anos: 5% sobre o salário base;
- d) De 8 a 9,99 anos: 6% sobre o salário base;
- e) De 10 a 11,99 anos: 8% sobre o salário base;
- f) De 12 a 14,99 anos: 10% sobre o salário base;
- g) De 15 anos ou mais: 12% sobre o salário base;

Parágrafo primeiro. - O percentual adicional previsto no "caput" da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado, integralmente, cada período de trabalho de forma ininterrupta, não sendo devido, em hipótese alguma, o pagamento de forma proporcional.

Parágrafo segundo - O Prêmio por Tempo de Serviço, definido no "caput" acima, estará limitado ao percentual máximo de 12% (doze por cento), sendo alcançado por aqueles empregados que contarem com 15 (quinze) anos completos ou mais de serviços ininterruptos.

Parágrafo terceiro - O valor que servirá de base de incidência do percentual adicional, será o salário base do empregado, limitado ao valor teto de R\$ 4.007,00 (quatro mil e sete reais), inclusive para aqueles empregados que recebam salário superior a este teto.

Parágrafo quarto – Em razão da limitação prevista no parágrafo supra, o percentual adicional titulado de Prêmio por Tempo de Serviço, previsto no "caput" da presente Cláusula, para todos os efeitos, fica limitado ao valor de R\$ 480,84 (quatrocentos e oitenta reais com oitenta e quatro centavos), referente ao período previsto no parágrafo segundo da presente cláusula.

Parágrafo quinto - Definem as partes signatárias, que o Prêmio por Tempo de Serviço, estipulado no "caput" desta Cláusula, equipara-se e tem natureza de abono, não tendo natureza salarial, razão pela qual não se incorpora, para todos os efeitos legais, ao salário do empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A Cooperativa fornecerá aos empregados o benefício do vale transporte dentro das condições e limites fixados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE PUBLICO

Para aqueles empregados que utilizarem o transporte público, desde que requerido pelo funcionário, compromete-se a Cooperativa em fornecer o competente vale transporte, observando as disposições contidas na Lei nº 7.418, de 16/12/85, e do Decreto nº 95.247, de 17/11/87.

Parágrafo primeiro: Faculta-se à Cooperativa, a qualquer tempo, em relação ao desconto a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 7.418/85, e o inciso I, do artigo 9º, do Decreto nº 95.247/87, optar por: i) não efetivar o mesmo; ou, ii) deixar de fazê-lo, caso esteja fazendo; ou, iii) efetivar ou retomar a sua realização, seja de forma parcial ou total, caso não o faça ou venha a deixar de fazê-lo; dos vencimentos dos empregados.

Parágrafo segundo: Definem as partes signatárias, entidade sindical representante dos empregados e a Cooperativa, que o procedimento eleito não caracteriza infração contratual, violação a direito adquirido ou mesmo salário indireto, na medida em que o não desconto ou a sua realização de forma parcial, constitui-se em benefício ao empregado, e, a efetivação do mesmo nos termos das normas reguladoras, configura mero cumprimento de disposição legal.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a Cooperativa abrangida neste acordo pagará aos seus dependentes legais a título de auxílio funeral, 03 (três) salários normativos vigentes na data do falecimento.

Parágrafo Único: Ficam excluídas dessa obrigação a Cooperativa que mantenha Seguro de vida em grupo com a subvenção total ou parcial da mesma, e/ou a Cooperativa venha a adotar procedimentos mais favoráveis ou subvencione total ou parcialmente as despesas do funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

Para fins de cumprimento da obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389, da CLT, de acordo com a portaria 3.296, do MTE, de 03/09/1986, desde que a Cooperativa não a supra por meio de creches próprias ou mediante convênio creche firmado com entidades públicas ou privadas, deverá ser cumprida pela concessão de auxílio pecuniário no valor mensal correspondente a 10% do piso admissional previsto na cláusula terceira deste acordo coletivo a ser pago em folha de pagamento ou através de crédito em cartão multi benefícios, observadas as seguintes condições:

- a) Este auxílio pecuniário será concedido a partir do mês de nascimento do filho e o pagamento das parcelas cessará na data do primeiro aniversário do filho ou na rescisão do contrato de trabalho.
- b) O referido pagamento a título pecuniário, não terá reflexo para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio e recolhimento de imposto de renda e contribuição previdenciária;
- c) A obrigação prevista nesta cláusula deixará de existir caso a Cooperativa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento ou obtenha as vagas na creche da rede municipal, cabendo a Cooperativa a divulgação interna e comunicação a entidade sindical representante de seus empregados;
- d) O auxílio pecuniário beneficiará somente os empregados em serviço ativo na Cooperativa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO ACORDO COLETIVO

A Cooperativa concederá aos seus empregados Abono no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), podendo este, a critério da mesma, ser concedido: a) através de depósito bancário na conta corrente do funcionário; b) através de crédito via folha de pagamento; c) de forma in natura, através de fornecimento de produtos produzidos pela Cooperativa. A entrega e/ou o pagamento deve ser feita até o 5º dia útil de Fevereiro de 2025.

Parágrafo Primeiro: A composição do abono, para efeitos da letra “c” ficará a critério da Cooperativa, dentre os produtos de sua fabricação.

Parágrafo Segundo: O benefício em comento não possui natureza salarial, não configurando rendimento tributável ao empregado; não se incorporando aos salários para quaisquer efeitos; não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS e fiscal; não constituindo salário utilidade e/ou in natura para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória tudo com fulcro na Lei 6.321/1976.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de Contrato de Trabalho por Justa Causa, a Cooperativa deverá comunicar ao empregado, por escrito em duas vias, a falta grave cometida, ou texto legal violado.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência fica suspenso a partir da data do afastamento do trabalho por motivo de auxílio-doença previdenciário ou acidente de trabalho, complementando-se o período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENORES APRENDIZES

A Cooperativa acordante manterá um número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) do quadro de empregados existentes na Cooperativa, cujos ofícios demandem formação profissional sendo que os mesmos deverão ser preferencialmente filhos de funcionários.

Parágrafo Primeiro - As partes acordantes solicitarão as instituições de ensino credenciadas no MTE a disponibilização de cursos de aprendizagem e formação profissional na localidade onde se situa a Cooperativa Acordante.

Parágrafo Segundo – Como parâmetro para contratação de menores aprendizes, as partes acordantes estabelecem que a Cooperativa cumprirá integralmente o estabelecido na letra “L”, dos Termos de Ajuste de Condutas, firmados com o Ministério Público do Trabalho, e devidamente homologados nas Ações Civis Públicas nº 0003118-60.2010.5.12.0038, que tramitou na 2ª. Vara do Trabalho de Chapecó – SC, e nº 00001068-86.2010.5.04.522, que tramitou na 2ª. Vara do Trabalho de Erechim – RS, onde consta que: “Como parâmetro para contratação de menores aprendizes, a Cooperativa utilizará o estudo realizado pelo Sistema FIESC- Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, composto pelas entidades, Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem (SENAI) e Instituto Euvaldo Lodi (IEL), que desenvolve metodologia que analisa os postos de trabalho das empresas, com base nas quatro colunas basilares que fundamentam a CBO, sendo eles: Escolaridade, Experiência Profissional, Formação Profissional e Autonomia no desempenho de suas atividades.”

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTEGRAÇÃO AO TRABALHO

Quando da admissão na Cooperativa, o empregado deverá receber treinamento de integração ao trabalho, nele contido, principalmente, instruções referentes à medicina, segurança e higiene no trabalho, além das orientações de ordem econômica e social, tendo validade para posterior comprovação, de que o empregado recebeu as orientações necessárias para assumir suas funções e desenvolver as atividades a ele designadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego e/ou salário nas seguintes condições:

a) A empregada gestante durante os 45 (quarenta e cinco) dias que se seguirem ao término do prazo de afastamento compulsório previsto na legislação pertinente;

b) Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, durante os 45 (quarenta e cinco) primeiros dias que se sucederam à alta médica previdenciária;

c) Nos 12 (doze) meses que antecederem ao tempo mínimo necessário para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço ao empregado que tenha mais de 15 (quinze) anos de serviço na mesma empresa. Para o exercício do direito previsto na presente cláusula, estabelecem as partes signatárias que é obrigação do empregado interessado em, até a comunicação da rescisão do contrato de trabalho, comunicar e comprovar perante a empregadora que preenche os requisitos a implementação do direito. A não comunicação da empregadora até a data da rescisão de contrato, será entendido como renúncia tácita, pelo empregado, ao direito ora estabelecido.

d) Ao empregado acidentado ou em doença ocupacional, afastado do trabalho por mais de 16 (dezesesseis) dias, até um ano a partir da alta médica previdenciária, durante a vigência da Lei.

e) Ao empregado eleito membro da CIPA até um ano após o final do mandato.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer caso o Contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante indenização do prazo estabelecido como garantia do emprego, sem, entretanto, contá-lo como tempo de serviço.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão, rescisão antecipada ou término de contrato por prazo determinado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

A Cooperativa conveniente poderá, para atender necessidades específicas da mesma, estabelecer jornadas especiais de compensação e prorrogação de horário de trabalho, como segue:

- a) 05 dias de seis horas e 01 dia de 12 horas de trabalho
- b) 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso

Parágrafo Único: Para o estabelecimento das jornadas mencionadas no Caput desta cláusula os empregados deverão ter a assistência do Sindicato, na forma da Lei.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para os fins do Art. 59 da CLT fica a Cooperativa acordante autorizada a realizar prorrogação de jornada de trabalho até o limite legal, bem como, estabelecer horários de trabalho de modo a compensar total ou parcialmente o expediente de qualquer dia da semana, de segunda-feira à sábado, além de programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana prolongados.

Parágrafo Primeiro – Serão mantidos à disposição da Fiscalização e do Sindicato os documentos referidos no artigo 413 da CLT.

Parágrafo Segundo – Não sendo possível compensar o horário de trabalho em outros dias, não haverá salário somente para as horas não trabalhadas.

Parágrafo Terceiro – As horas extras eventualmente realizadas serão compensadas num período de 15 (quinze) dias, podendo estes ser, antes ou depois do ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Convencionam as partes que a Cooperativa poderá realizar a compensação do excesso de horas de um dia, pela diminuição ou supressão total em outro dia, dentro de um período de 90 dias, inclusive nas atividades insalubres, sendo dispensada a Inspeção Prévia cogitada no art. 60 da CLT, conforme estabelece o Art. 7º, XIII, da CF/88 e súmula 349 do TST.

Parágrafo Primeiro: As horas não compensadas dentro desse período, deverão ser pagas com o adicional previsto em Lei, Acordo ou Convenção Coletiva, sendo vedado, a sua compensação, no período seguinte.

Parágrafo Segundo: Exceção ao previsto no caput desta cláusula, poderá ser acordada entre a Cooperativa e Funcionários, com a anuência do Sindicato, para compensações específicas, tais como, pontes de feriado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS

A empresa, havendo necessidade, por suas características ou exigências técnicas, fica autorizada a trabalhar em domingos mediante deslocamento do DSR para outro dia da Semana.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

A Cooperativa deverá manter controle de ponto para seus empregados, através de Livro, Relógio Ponto mecânico e/ou meio eletrônico ou qualquer outra forma que o substitua, ressalvados os dispositivos legais.

Parágrafo Primeiro – A Cooperativa poderá desobrigar seus funcionários do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no Cartão-Ponto, conforme portaria nº. 3626 de 13/11/91.

Parágrafo Segundo – O espaço de tempo registrado no Cartão-Ponto igual ou inferior a 5 (cinco) minutos imediatamente anteriores e posteriores ao início da jornada normal de trabalho, não serão considerados como efetivamente trabalhado, e sim espaço de tempo destinado à troca de uniforme. Em contrapartida, haverá uma tolerância de 5 (cinco) minutos no início e final da jornada normal de trabalho, sem prejuízo ao empregado, inclusive em relação ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Terceiro – O período de fechamento do cartão ponto para efeito de horas normais, extras, faltas e seus respectivos pagamentos/descontos, será do dia 28 do mês anterior ao dia 27 do mês em curso.

Parágrafo Quarto – Acordam às partes que a partir do presente Acordo Coletivo de Trabalho, observado o que dispõe a Constituição Federal Art. 1º item IV, Art. 7º item I e Art. 170º item VIII, visando melhorar as relações de trabalho e para maior satisfação do trabalhador, estes estão desobrigados de apor a assinatura de reconhecimento no cartão ponto, ficando garantido o direito de consulta do respectivo cartão, sempre que solicitado. Fica convencionado que a reclamação de eventuais diferenças, terão como limite o período de 12 meses, a partir do mês das eventuais diferenças em questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO PONTO

Acordam as partes que os funcionários que exercem os cargos de Gerencia, Supervisão e equivalentes de qualquer área e/ou departamento da Cooperativa, poderão ser dispensados do registro e controle de ponto, pois, os mesmos enquadram-se nas exigências do art. 62 da CLT.

Parágrafo Único: Compromete-se a Cooperativa anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro dos empregados que exercem as atividades descritas no “caput” acima a condição pela qual ocorreu a dispensa do ponto do funcionário.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho de empregado estudante em horário de provas ou exames obrigatórios, reconhecidos pela Secretaria Estadual da Educação, coincidentes com horário de trabalho, serão abonadas pela Cooperativa, desde que, comunicadas ao empregador por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente em igual prazo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

O transporte regularmente fornecido pela Cooperativa aos empregados, para se deslocarem até o local de trabalho, não será considerado como tempo a disposição do empregador, não gerando assim benefício pecuniário em favor do empregado.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional reconhece que o transporte fornecido aos seus empregados é um benefício, portanto, a Cooperativa não poderá sofrer dupla penalização por estar beneficiando os empregados integrantes da categoria econômica a qual o Sindicato é representante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que a Cooperativa concede aos seus funcionários, para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional, acorda-se que o tempo despendido pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou a disposição da Cooperativa, para todos os efeitos legais, inclusive os custeados pela Cooperativa.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

A Cooperativa pagará férias proporcionais aos empregados que rescindirem espontaneamente o seu Contrato de Trabalho e que tiverem 15 (quinze) dias de serviço, entendendo-se como mês a fração igual ou superior a quinze dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, UNIFORMES E FERRAMENTAS ESSENCIAIS DE TRABALHO

A Cooperativa quando exigir o uso de uniformes, calçados especiais, equipamentos de proteção individual e ferramentas essenciais de trabalho, fica obrigada a fornecê-los sem ônus para os empregados. O fornecimento será regulamentado pela Cooperativa quanto ao uso, restrição e devolução no caso de Rescisão de Contrato de trabalho e transferência de local de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento dos equipamentos de proteção individual implica na obrigação do empregado usá-los e conservá-los sob pena de caracterizar o descumprimento da cláusula e das normas de segurança.

Parágrafo Segundo: Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, o empregado deverá devolver para a Cooperativa, todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena da Cooperativa descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ajustam as partes que, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a base de cálculo para o fim de pagamento do Adicional de Insalubridade previsto no Art. 192 da CLT é o Salário Mínimo Nacional.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS E LABORAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos por Lei para admissão, serão pagos pela Cooperativa, desde que efetuados nos locais determinados pela mesma.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

A Cooperativa considerará como válidos, para fins de justificação da ausência do Empregado ao serviço nos primeiros quinze dias de afastamento, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais credenciados pela Cooperativa e pelo Sindicato profissional da categoria, ressalvada a ordem preferencial prevista nas Súmulas 15 e 282 do TST, estabelecida na Lei 605/1949, pelo regulamento do repouso semanal remunerado aprovado pelo Decreto nº. 27.048/1949 e pela portaria MPAS 3291/1984, observadas as adaptações estabelecidas na lei 8213/1991 e no RPS aprovado pelo Decreto 3.048/1999.

Parágrafo Único: Definem as partes que o prazo para apresentação do atestado médico será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de emissão, tempo necessário e compatível para que o profissional capacitado tecnicamente, pertencente do serviço médico da Cooperativa possa realizar a avaliação clínica do empregado, atendendo a legislação, de modo que, não sendo apresentado no prazo, serão as faltas consideradas injustificadas. Em casos de internação hospitalar o prazo começa a contar a partir da data em que o paciente receber a alta hospitalar.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

A Cooperativa apresentará aos funcionários no momento da sua admissão proposta de Associação do sindicato representante da Categoria Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

A Cooperativa facilitará a colocação em seus quadros de avisos, as comunicações do sindicato, mediante aprovação da Cooperativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente acordo coletivo de trabalho é um conjunto de normas internas e insubstituíveis nas suas particularidades, prevalecendo e substituindo eventual Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido uma multa de 1% (Um por cento) do salário ingresso da categoria, por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba – SC, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, independente de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

}

NEIVOR CANTON
PRESIDENTE
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

MARCOS ANTONIO ZORDAN
VICE - PRESIDENTE
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

LUIZ DE ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS.CARNES E DERIV.IND.ALIM.E

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.